



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL CREDENCIAMENTO 071/2024

PROCESSO Nº:	071/2024
INEXIBILIDADE Nº:	016/2024
CREDENCIAMENTO Nº	07/2024
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG
HORARIO DE CREDENCIAMENTO	<u>Das 07:30h às 12:30h</u>
OBJETO	CREDCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA, COROA DE FLORES, PREPARAÇÃO E TRANSPORTE DE CORPO, PARA PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
LOCAL DE CREDENCIAMENTO:	Setor de Licitações – Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis - MG
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
FORMA DE CONTRATAÇÃO	CREDCIAMENTO SERA NA ORDEM DE PROTOCOLO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Wanderson Elifas de Brito Martins
AMPARO LEGAL:	inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 49/2023, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.pintopolis.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, E- mail: licitacaopintopolis@yahoo.com .	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024.
INEXIBILIDADE 016/2024
CRENCIAMENTO Nº 07/2024.

O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.481/0001-59, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**, através do Prefeito Municipal, Senhor Ley Lopes dos Santos, que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir **DAS 8:00H DO DIA 03 OUTUBRO DE 2024**, no Setor de Licitações situada à Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis - MG – CEP: 39.317-000, para fins de **CRENCIAMENTO**, de Funerárias, em conformidade com o art. 74, IV, art. 79, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA, COROA DE FLORES, PREPARAÇÃO E TRANSPORTE DE CORPO, PARA PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar ao Agente de Contratação do Município de PINTÓPOLIS, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos

2.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”.

2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública;

OU

- b. A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Alvará de Localização e Funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- b. Cópia do alvará de licença sanitária: O estabelecimento deve estar adequado às exigências do Código Sanitário (especificações legais sobre as condições físicas)

2.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração unificada. (Modelo anexo I do termo de referência);
b. Solicitação de Credenciamento (modelo anexo III)

2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula segunda deste Edital.

4. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

4.1. Serão descredenciados os licitantes que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão ser credenciadas empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pela Administração Municipal.

5.2. É vedado a participação de empresas em consórcio.

Justificativa:

5.2.1 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

5.2.2 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

5.2.3 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço.

5.2.4 Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

5.2.5 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

6. DO RECURSO

6.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento.

6.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão recorrida.

6.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pelo Prefeito Municipal.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no anexo II deste edital.

8.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3. A administração pública receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste Termo correrão as contas das dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2098.33903200 ficha 599 fonte 1500000

02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2098.33903200 ficha 599 fonte 1660000

02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2098.33903200 ficha 599 fonte 1661000

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.pintopolis.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para Homologação.

11.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.pintopolis.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.

12. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo II – Tabela Única de Preços;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Termo de Referência;

PINTÓPOLIS, 01 de outubro de 2024

Ley Lopes dos Santos
Prefeito de Pintópolis

Rosenice Mendes Miranda
Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ENTRE O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis - MG, CNPJ n.º 01.612.481/0001-59, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **Sr. Ley Lopes dos Santos**, CPF: ..., brasileiro, domiciliado nesta cidade de PINTÓPOLIS, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, inciso II da Lei n.º Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º.../2024, Processo n.º .../2024, Credenciamento n.º .../2024, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA, COROA DE FLORES, PREPARAÇÃO E TRANSPORTE DE CORPO, PARA PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UND. MED.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- 2.3. À CONTRATANTE se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços;
- 2.4. Efetuar o pagamento da seguinte forma:
- 2.5. O(a) Contratado(a) receberá pelos serviços prestados devidamente apurados.
- 2.6. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30.º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.7. Os preços relativos aos serviços pactuados poderão ser repactuados com base na variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), variação esta a ser aplicada a qualquer época da vigência do Termo, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento, é de doze meses a contar do mês de assinatura deste Termo.
- 2.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A empresa credenciada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.
- b. A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.
- c. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores constantes no contrato firmado, que serão atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- e. Após o credenciamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecerá o sistema de rodízio mencionado no item anterior, em conformidade com a ordem de apresentação das empresas para o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. O CREDENCIADO obriga-se a:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- a. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob as penas da lei.
- b. Estar apto para atender ao chamado da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- c. Atender imediatamente ao chamado da Contratante.
- d. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros provenientes de imperícia ou descaso.
- e. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do presente contrato.
- f. Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as condições de religiosidade ou credo da família.
- g. Encarregar-se das formalidades durante o velório, entre elas, o traslado do caixão e coroa ao local de sepultamento, conforme horário previsto.
- h. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

5.2. Da Contratante obriga-se a:

- a. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato de aquisição.
- b. Emitir autorização prévia para a prestação dos serviços.
- c. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil do mês após a prestação dos serviços, objeto deste processo, mediante apresentação de nota fiscal aceita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO TERMO

- 6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, prorrogáveis.
- 6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de PINTÓPOLIS, sendo esta de responsabilidade do Promitente Comprador.
- 6.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo a cargo da administração sem direito a indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste Termo correrão as contas das dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2098.33903200 ficha 599 fonte 1500000

02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2098.33903200 ficha 599 fonte 1660000

02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2098.33903200 ficha 599 fonte 1661000

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação;

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1. Atuarão na fiscalização do Termo:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Josiane Lopes de Souza**

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: **Dionizio de Souza Filho.**

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, regulamentados no Decreto Municipal nº 5569/2023.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente CONTRATO importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de **SÃO FRANCISCO-MG**, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

13.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

PINTÓPOLIS, ... de ... de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Ley Lopes dos Santos

Prefeito de Pintópolis

Credenciada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II - TABELA ÚNICA DE PREÇOS

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, são os seguintes:

ITE M	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
01	20	UN	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES DE 1,80 A 1,90 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS,04(QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
02	15	UN	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES DE 2,10 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
03	20	UN	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES GORDA, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS,	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

			VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.		
04	25	UN	URNA MORTUARIA INFANTIL SIMPLES DE 70 CM A 80 CM, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, REPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
05	20	UN	URNA MORTUARIA INFANTIL SIMPLES DE 90 CM A 1,20 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
06	15	UN	URNA MORTUARIA INFANTIL, SIMPLES DE 1.20 MT A 1,60 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
07	30	UN	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
08	15.000	KM	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADAVERES	R\$ 2,20	R\$ 33.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

09	20	SER	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TANATOPRAXIA COM TAMPONAMENTO	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
10	40	DIA RIA	ALUGUEL DE MEMORIAL	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
11	15	SER	SERVIÇO DE EMBALSAMENTO DE CADAVER	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00

PINTÓPOLIS, 01 de outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social):, (CNPJ). (Endereço): Rua, solicita à Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	QTDE ESTIM.	UND. MED.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º...../2024 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no anexo VI.

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato ofertado pelo proponente, porventura a nossa empresa seja declarada vencedora deste certame:

Representante Legal (Nome Completo): _____;

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade: _____;

Estado Civil: _____;

RG n.º: _____; CPF n.º: _____;

Telefone: _____; Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____,

Chave PIX

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

() E-mail _____

** A indicação de Procurador está condicionada à apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.*

Local e data:

_____ Assinatura do representante legal

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA, COROA DE FLORES, PREPARAÇÃO E TRANSPORTE DE CORPO, PARA PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITE M	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	20	UN	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES DE 1,80 A 1,90 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS,04(QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.
02	15	UN	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES DE 2,10 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.
03	20	UN	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES GORDA, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

04	25	UN	URNA MORTUARIA INFANTIL SIMPLES DE 70 CM A 80 CM, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, REPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.
05	20	UN	URNA MORTUARIA INFANTIL SIMPLES DE 90 CM A 1,20 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.
06	15	UN	URNA MORTUARIA INFANTIL, SIMPLES DE 1.20 MT A 1,60 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.
07	30	UN	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS
08	15.000	KM	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADAVERES
09	20	SER	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TANATOPRAXIA COM TAMPONAMENTO
10	40	DIARIA	ALUGUEL DE MEMORIAL
11	15	SER	SERVIÇO DE EMBALSAMENTO DE CADAVER

2.1. Os serviços referentes ao transporte do corpo serão pagos quando houver translado nas dependências do Município, e seus distritos, bem como fora da sede do Município, quando houver.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Faz-se necessária a contratação das prestadoras de serviços funerários, para a manutenção dos atendimentos às famílias que recorrem ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, para requisição do benefício eventual de Auxílio Funeral, uma vez que seja constatado através de diagnóstico social que as mesmas não possuem condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

financeiras para custeamento das despesas fúnebres do seu ente falecido. Dessa forma, o auxílio funeral é relevante no sentido de apoiar aos familiares no momento delicado, proporcionando maior conforto, segurança e a oportunidade de realização de um funeral adequado.

3.2 O Auxílio Funeral está inserido na Política Nacional de Assistência Social, caracterizando-se como benefício eventual em virtude de morte conforme estabelece a lei n° 8742/1993, Art. 15. Compete aos Municípios: II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral; decreto federal 6.307/2007, Art. 4° O auxílio por morte atenderá, prioritariamente: I - a despesas de urna funerária, velório e sepultamento; e por atender aos critérios regulamentadores dos benefícios eventuais em âmbito municipal através do disposto Lei Municipal 391/2015 de 04 de agosto de 2015. O benefício eventual na forma de auxílio funeral consistirá no custeio das despesas com féretro, preparação do corpo, sepultamento e traslado, ou concessão de auxílio financeiro, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

4.1 Conforme estabelece o Art. 2° da lei municipal 391/2015, que dispõe do seguinte texto:

art. 2° Os benefícios eventuais e emergenciais destinam-se aos cidadãos com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sócias, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1° Os benefícios eventuais e emergências serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

5. DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

5.1 Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei n° 14.133/2021, art. XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; como uma das espécies de procedimentos auxiliares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, o credenciamento permite à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações. O credenciamento é cabível:

5.2 Nos casos de seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do bem ou fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados. Como é o caso de credenciamento de funerárias para atendimento de usuários que necessitem do benefício.

5.3 **Fundamentação: CREDENCIAMENTO** – inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 49/2023, e demais normas legais.

6. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- a. A empresa credenciada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.
- b. A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.
- c. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores constantes no contrato firmado, que serão atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- e. Após o credenciamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecerá o sistema de rodízio mencionado no item anterior, em conformidade com a ordem de apresentação das empresas para o credenciamento.
- f. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- g. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Da Contratada

- a. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob as penas da lei.
- b. Estar apto para atender ao chamado da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- c. Atender imediatamente ao chamado da Contratante.
- d. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros provenientes de imperícia ou descaso.
- e. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do presente contrato.
- f. Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as condições de religiosidade ou credo da família.
- g. Encarregar-se das formalidades durante o velório, entre elas, o traslado do caixão e coroa ao local de sepultamento, conforme horário previsto.

7.2. Da Contratante

- a. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato de aquisição.
- b. Emitir autorização prévia para a prestação dos serviços.
- c. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil do mês após a prestação dos serviços, objeto deste processo, mediante apresentação de nota fiscal aceita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

8.2. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar ao Agente de Contratação do Município de PINTÓPOLIS, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública;

OU

- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Localização e Funcionamento;
- b) Cópia do alvará de licença sanitária: O estabelecimento deve estar adequado às exigências do Código Sanitário (especificações legais sobre as condições físicas)

8.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Modelo de declaração Unificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, prorrogáveis.

9.2 A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de PINTÓPOLIS, sendo esta de responsabilidade do Promitente Comprador.

9.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo a cargo da administração sem direito a indenização.

10. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Josiane Lopes de Souza**

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Dionizio de Souza Filho.**

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
01	20	UN	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES DE 1,80 A 1,90 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
02	15	UN	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES DE 2,10 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS,	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

			VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.		
03	20	UN	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES GORDA, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
04	25	UN	URNA MORTUARIA INFANTIL SIMPLES DE 70 CM A 80 CM, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, REPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
05	20	UN	URNA MORTUARIA INFANTIL SIMPLES DE 90 CM A 1,20 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
06	15	UN	URNA MORTUARIA INFANTIL, SIMPLES DE 1.20 MT A 1,60 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA COM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

			ALÇAS DURAS, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA. INCLUINDO PARAMETROS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
07	30	UN	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
08	15.00 0	KM	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADAVERES	R\$ 2,20	R\$ 33.000,00
09	20	SER	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TANATOPRAXIA COM TAMPONAMENTO	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
10	40	DIA RIA	ALUGUEL DE MEMORIAL	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
11	15	SER	SERVIÇO DE EMBALSAMENTO DE CADAVER	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 104.815,00 (cento e quatro mil oitocentos e quinze reais)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado regulamentados no Decreto Municipal nº 5569/2023.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 meses prorrogáveis, a partir da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei 14133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas deste Termo correrão as contas das dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2098.33903200 ficha 599 fonte 1500000

02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2098.33903200 ficha 599 fonte 1660000

02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2098.33903200 ficha 599 fonte 1661000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO

1. Declaração de emprego de menor:

Declaro que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público:

Declaro que a empresa não está impedida de participar de contratações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

3. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso):

Declaro que a empresa se enquadra / não se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I)

Declaro que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do AVISO e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º)

Declaro que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

6. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

7. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III)

Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

8. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impedi vos para habilitação no aviso de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

_____ - ____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura